



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLADO
05 08 2026
Re: José Amândio
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 65/2026

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 45, DE 25 DE JUNHO DE 2026, QUE INSTITUI A INDENIZAÇÃO POR DESEMPENHO DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (IDACS), PARA VIABILIZAR A APURAÇÃO DA PRODUTIVIDADE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE A PARTIR DO MÊS DE JUNHO DE 2026 E DISCIPLINAR O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO RELATIVO AO PRIMEIRO CICLO AVALIATIVO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º da Lei Municipal nº 45, de 25 de junho de 2026, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 6º

(...)

Parágrafo único. *A apuração da produtividade dos Agentes Comunitários de Saúde, para fins de pagamento da Indenização de que trata esta Lei, terá como mês de referência inaugural o de junho de 2026, avaliando-se a produtividade efetivamente registrada naquele mês, na forma da metodologia de que trata o art. 4º, desde que a Secretaria Municipal da Saúde disponha de registros em volume suficiente para a aplicação dos critérios de avaliação e do escalonamento previstos no art. 5º." (NR)*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315
Dados: 2026.08.05 16:19:25 -03'00'

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca





MENSAGEM Nº ____/2026

Itapipoca/CE, 05 de agosto de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca,

Nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o incluso **Projeto de Lei** que acrescenta parágrafo único ao art. 6º da Lei Municipal nº 45, de 25 de junho de 2026, que institui a Indenização por Desempenho do Agente Comunitário de Saúde (IDACS), a fim de viabilizar a apuração da produtividade dos Agentes Comunitários de Saúde já a partir do mês de junho de 2026, para fins de pagamento da referida Indenização.

O Projeto visa suprir lacuna da Lei nº 45/2026 quanto à definição do mês de referência inaugural da IDACS, estabelecendo que a produtividade dos Agentes Comunitários de Saúde já seja avaliada a partir do mês de junho de 2026, com base nos registros coletados pela Secretaria Municipal da Saúde, de modo que o desempenho efetivamente apurado naquele mês sirva de base para o pagamento da Indenização na folha de julho de 2026.

Diante do relevante interesse público envolvido, solicito que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos regimentais.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE
SOUZA PINHEIRO:51125307315
Data: 2026.08.05 16:09:58 -03'00'

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca

